



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Modalidade: Chamada Pública para Credenciamento Nº 003/2022

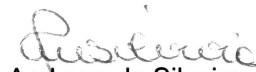
Aos dezanove dias do mês de julho de 2022, as quinze horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 393/2021, de 14 de Setembro de 2.021, sendo designado como Presidente neste processo a Sra. Andreza da Silveira, para Certame Público de julgamento do Processo Licitatório Nº 015/2021, Credenciamento Nº 003/2022. Aberta a sessão, registrou-se o recebimento do envelope contendo os documentos da pessoa interessada em contratar com o Município, tendo por objeto o credenciamento pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SOB FORMA CONTINUADA**, conforme segue:

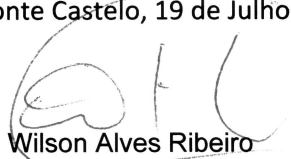
ARTHUR FELIPE DA SILVEIRA RIEDI ME_CNPJ 47.070.451/0001-69

Ato seguinte, foi feita a abertura dos envelopes e conferência dos mesmos pela Comissão de Licitações, foi declarada credenciada neste processo a empresa como segue:

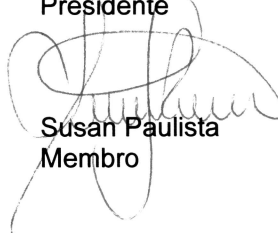
Nome	Profissão/Especialidade
ARTHUR FELIPE DA SILVEIRA RIEDI ME_CNPJ 47.070.451/0001-69	Dentista

Pelo período de validade do presente procedimento público de contratação. Nada mais tendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, sendo assinada pela Presidente da Comissão de Licitações e demais membros. Monte Castelo, 19 de Julho de 2022.


Andreza da Silveira
Presidente


Wilson Alves Ribeiro
Membro


Viviane de Fátima F. do
Livramento
Membro


Susan Paulista
Membro

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO 003/2022

ARTHUR FELIPE DA SILVEIRA RIEDI - ME, inscrito no CNPJ /CPF sob nº **47.070.451/0001-69**, situado a Rua: **Teodoro Magueroski nº 361 Bairro Centro**, Telefone **47-99152-0236**, representada neste ato pelo senhor Arthur Felipe da Silveira Riedi, CPF **114.255.319-11**, RG **5511490 SSPSC**, pelo presente, atendendo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**, vem manifestar seu interesse na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE nos termos que definidos neste edital, pelo período inicial de 12 (doze) meses**, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação e quantidades aqui meramente estimadas.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2022 e seus anexos**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Item	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO) R\$
13	Dentista	320	HORAS	29,75	9.520,00

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas/pessoas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Monte Castelo/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2.2. Este termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa/pessoa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada

3. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2022 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

4. DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Empresa CONTRATADA ou por Profissional Autônomo CONTRATADO.

4.1 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

1) O membro do corpo clínico e de profissionais;

2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;

5) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pela CONTRATADA (O) nas suas instalações para prestar determinado serviço.

5.2 Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

5.3 A (O) CONTRATADA (O) não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato de Adesão.

5.4 A CONTRATADA (o) responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

5.5 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Termo, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

5.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.7 O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, através de boleto bancário ou transferência bancária on-line.

6.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos/horas de serviços prestados até o dia 30 (trinta) do mês anterior, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

6.3 Os valores serão reajustados e processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

7.1 - A CREDENCIADA/EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

7.2 - Obriga-se a colocar à disposição do Município de Monte Castelo/SC, todos os relatórios e demais documentos pertinentes constantes no objeto deste edital. O credenciado realizará as Consultas e ou Procedimentos no local indicado pelo Município;

7.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços, feitos pela rede Municipal de Saúde e Educação;

7.4 – Atender todos os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

A. M.

7.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação dos Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.6 – Quando necessário, garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

7.7 - Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou ao paciente deste;

7.9 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

7.9.1 - Informar o Município de Monte Castelo/SC, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

7.9.2 – Realizar os Serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.9.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

7.9.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.9 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.10 – Prestar contas dos valores recebidos a título de diária.

8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL/CRENCIADA(O)

8.1 A(O) CRENCIADA (O)EMPRESA ou PROFISSIONAL AUTONOMO é plena responsável pela indenização de danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

8.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por negligência relativos à prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

Caberá ao CRENCIANTE:

a) Contratar as empresas/pessoas para a realização dos serviços de saúde;

b) Manter contato diário com a CRENCIADA/EMPRESA ou PROFISSIONAL AUTONOMO a fim de receber os Relatórios dos Serviços Prestados, para promover a fiscalização e as correções necessárias;

c) O Município de Monte Castelo/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

d) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar os valores apresentados em Notas Fiscais certificadas e relatórios, em conformidade com as cláusulas contidas deste instrumento.

10. DAS PENALIDADES E DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) multa;

b) suspensão temporária dos serviços.

c) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;

d) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde – FMS;

e) suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

10.1 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10.2 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a (o) CONTRATADA (O) tomar ciência.

10.3 - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.4 - Da decisão do Município que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Município deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11. DA RESCISÃO / DESCRENCIAMENTO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.1 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 15 (quinze) dias para ocorrer a rescisão.

Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

11.6. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei;

11.7. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11.8. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

11.9. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado pela vistoria técnica;

11.10. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados;

11.11. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

11.12. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

12. DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará as suas expensas, na imprensa Oficial do Município de Monte Castelo/SC, o extrato resumido do Termo de Contrato de Adesão celebrado no prazo previsto em lei.

13. DA SUCESSÃO E FORO

As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Monte Castelo (SC), 19 de julho de 2022.

Atenciosamente,



ARTHUR FELIPE DA SILVEIRA RIEDI-ME

Arthur Felipe da Silveira Riedi

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO:

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO / SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme edital.

A empresa ARTHUR FELIPE DA SILVEIRA RIEDI-ME. Inscrita no **CNPJ sob nº 47.070.451/0001-69, situado a Rua: Teodoro Magueroski nº 361, Bairro Centro, telefone 47- 99152-0236**, representada neste ato pelo senhor Arthur Felipe da Silveira Riedi, **CPF 114.255.319-11, DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;

2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações, regras e normativas constantes no presente Edital de Licitação e Anexos bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os produtos/serviços a serem entregues/prestados sem restrições de qualquer natureza;

3. Temos total conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela de Preços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

4. Que deveremos realizar os procedimentos de forma continuada na sede de nossa empresa, adotando as obrigações contratuais assumidas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC;

5. Não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Monte Castelo/SC;

6. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006;

7. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93

Monte Castelo, 19 de julho de 2022.


ARTHUR FELIPE DA SILVEIRA RIEDI ME

Arthur Felipe da Silveira Riedi